

N.º: Caso n.º 2

Assunto: Uma sociedade afixou os dados de um ex-trabalhador no armazém da sociedade

Motivo de instrução de processo: Queixa

Apresentação do processo:

O queixoso X disse que era um ex-trabalhador da sociedade A, e que esta sociedade afixou no quadro de aviso um aviso de desvinculação do serviço onde constavam o número completo do seu bilhete de identidade e o seu nome, sem obter o consentimento dele. X considerou que a sociedade A teria violado a Lei da Protecção de Dados Pessoais (LPDP) e apresentou uma queixa ao Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (adiante designado por “este Gabinete”).

Análise:

De acordo com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 3.º da LPDP, o tratamento dos dados pessoais neste caso está sujeito à LPDP.

Na sua resposta, a sociedade A referiu que, por ter violado as regras de conduta da sociedade A e para salvaguardar os interesses da sociedade e dos outros trabalhadores, ninguém podia retirar quaisquer objectos da sociedade e do seu escritório, por isso, afixou um aviso no armazém da sociedade A para dar conhecimento aos trabalhadores. Após a recepção do ofício deste Gabinete, a sociedade A removeu imediatamente o respectivo aviso e admitiu que a publicação do número completo do bilhete de identidade de X no aviso de desvinculação do serviço foi causada por uma falha. No entanto, segundo a sociedade A, X assinou o respectivo contrato no início de funções, no qual constava a declaração de que podiam ser recolhidos os dados pessoais.

Após investigação, verificou-se que a sociedade A nunca definiu a “política do tratamento de dados pessoais”, pelo que, por lapso, inseriu o número do bilhete de identidade completo de X no aviso de desvinculação, posteriormente, ordenou aos trabalhadores que procedessem à respectiva rectificação, exigindo aos trabalhadores que fizessem bem os trabalhos de protecção de dados pessoais e que não revelassem os dados pessoais no quadro de aviso. O presente incidente foi ocorrido pela primeira vez na sociedade A.

Este Gabinete considera que X é ex-trabalhador da sociedade A, existe uma relação laboral entre ambas as partes e ambas as partes assinaram um contrato de relação laboral. A sociedade A trata os dados pessoais de X para as finalidades de gestão administrativa dos trabalhadores, dispondo da legitimidade prevista na alínea 1) do artigo 6.º da LPDP para tratar os dados pessoais de X.

No entanto, nos termos das alíneas 2) e 3) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP, quando o

responsável pelo tratamento recolhe e trata dados pessoais, deve reduzir ao mínimo o tratamento dos dados pessoais. Por outras palavras, os dados pessoais não devem ser tratados por não serem necessários para atingir as finalidades pretendidas.

No presente caso, a sociedade A afixou o aviso de desvinculação do serviço no interior da sociedade, em princípio, só o pessoal interno pode entrar, o objectivo da afixação do aviso de desvinculação do serviço era apenas dar a conhecer ao pessoal da sociedade que o queixoso tinha sido exonerado das suas funções, bem como evitar que o queixoso aproveitasse a sua qualidade de trabalhador para entrar na sociedade, a fim de evitar prejuízos para a mesma. No entanto, mesmo para atingir o objectivo acima referido, não é necessário que os outros trabalhadores da sociedade conheçam o número completo do bilhete de identidade do queixoso.

Pelo exposto, o respectivo tratamento da sociedade A violou a alínea 3) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP.

Resultado:

Pelo exposto, a sociedade A violou o disposto da alínea 3) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP, constituindo uma infracção administrativa, foi punida com multa de 4 000,00 (quatro mil patacas), nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei.

Referência:

Consulte a Lei da Protecção de Dados Pessoais, artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 33.º.